



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2009/2012

LEI Nº 184 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Certifico e dou fé que este ato foi
publicado no placar da Prefeitura
Municipal na presente data.

Campo Limpo de Goiás **21 DEZ 2009**

[Assinatura]
Serviço de Expediente

Dispõe sobre o piso salarial profissional
para os ocupantes de cargos do
magistério público municipal da educação
básica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de
cargos do magistério público municipal da educação básica, em atendimento ao
disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O piso salarial no início da carreira, para jornada de 40 (quarenta) horas
semanais, não pode ser inferior àquele nacionalmente unificado, estabelecido na
Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, nele incluídas as horas atividades,
com reajuste periódico que preserve seu valor aquisitivo.

Parágrafo único. A duração da hora-aula não pode exceder a cinquenta minutos.



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2009/2012

Art. 3º. A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível da atuação.

Art. 4º. O poder público municipal garantirá aos profissionais da educação condições e incentivos à formação continuada do seu quadro em efetivo exercício.

Art. 5º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 6º. O piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica fica alterado, passando a vigor conforme o estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Vetado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Município de Campo Limpo de Goiás, deverá elaborar ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Com a finalidade de atender ao disposto no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará comissão especial com a finalidade de apresentar proposta de elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

wt

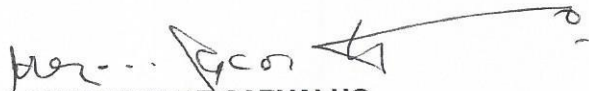


GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2009/2012

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 14 de dezembro de 2009.


VALTER GONÇALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO UNICO

NIVEL	HORAS	SALARIO BASE	A	B	C	D	E
P - Magistério	20	475,00	484,50	494,19	504,07	514,16	524,44
	30	712,50	726,75	741,29	756,11	771,23	786,66
	40	950,00	969,00	988,38	1.008,15	1.028,31	1.048,88
HORA AULA PISO - PI	23,75						
ESCALA DE 2% POR CLASSE		4,52380952					

NIVEL	HORAS	SALARIO BASE	A	B	C	D	E
PROFESSOR - P-III	20	574,75	586,25	597,97	609,93	622,13	634,57
	30	862,13	879,37	896,95	914,89	933,19	951,86
	40	1.149,50	1.172,49	1.195,94	1.219,86	1.244,26	1.269,14
HORA AULA PISO PIII	28,7375						
ESCALA DE 2% POR CLASSE							

NIVEL	HORAS	SALARIO BASE	A	B	C	D	E
PROFESSOR - P-IV	20	695,45	709,36	723,55	738,02	752,78	767,83
	30	1.043,18	1.064,04	1.085,32	1.107,03	1.129,17	1.151,75
	40	1.390,90	1.418,72	1.447,09	1.476,03	1.505,55	1.535,67
HORA AULA PISO PIII	34,7725						
ESCALA DE 2% POR CLASSE							

21. 29. 29.
F | G | H
1222

08. I
I
II



Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no placar de Câmara Municipal na presente
Data, Campo Limpo de Goiás 15/03/2010

[Assinatura]

Chefe de Departamento

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

LEI Nº 184, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o piso salarial profissional
para os ocupantes de cargos do
magistério público municipal da educação
básica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS aprovou e eu,
PRESIDENTE, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de
cargos do magistério público municipal da educação básica, em atendimento ao
disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O piso salarial no início da carreira, para jornada de 40 (quarenta) horas
semanais, não pode ser inferior àquele nacionalmente unificado, estabelecido na
Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, nele incluídas as horas atividades,
com reajuste periódico que preserve seu valor aquisitivo.

Parágrafo único. A duração da hora-aula não pode exceder a cinquenta minutos.

Art. 3º. A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a
qualificação e o nível da atuação.

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Art. 4º. O poder público municipal garantirá aos profissionais da educação condições e incentivos à formação continuada do seu quadro em efetivo exercício.

Art. 5º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 6º. O piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica fica alterado, passando a vigor conforme o estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Município de Campo Limpo de Goiás, deverá elaborar ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Com a finalidade de atender ao disposto no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará comissão especial com a finalidade de apresentar proposta de elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 15 de Março de 2010.

FLÁVIO HENRIQUE DE LIMA
Presidente